

TERMO DE JULGAMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-EDUC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE JUNTO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE.

O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis toma público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores que julgou os Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar / PNAE da CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021-SEDUC, conforme abaixo:

GRUPO FORMAL

Participantes	Valor em R\$
COOPFAQ - COOPERATIVA DOS PRODUTORES FAMILIARES DO CEARÁ LTDA, CNPJ: 29.645.652/0001-74	R\$ 1.231.995,50 (Um milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS

Participantes	Valor em R\$
MARCOS LOPES BONFIM, CPF: 053.700.803-99	R\$ 39.988,16 (Trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos);
FRANCISCO GENIVALDO SALES TEIXEIRA, CPF: 118.594.758-25	R\$ 39.136,00 (Trinta e nove mil cento e trinta e seis reais);
LOURIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA, CPF: 393.035.271-00	R\$ 39.999,50 (Trinta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos);
MARIA ZENEIDE BONFIM LOPES, CPF: 231.288.283-34	R\$ 38.785,45 (Trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

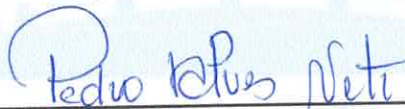
Após a organização no quadro acima dos valores dos grupos formais, fornecedores individuais locais e fornecedores individuais regionais, a comissão especial chegou a seguinte classificação, conforme a seguir:

De acordo com o art. 25, § 2º da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, "Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem".

Conforme a Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, em seu art. 25, fica determinado que a prioridade de fornecimento será a seguinte:

- 1º. FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS.
- 2º. GRUPO FORMAL.

Quiterianópolis - CE, 28 de abril de 2022.



Pedro Alves Neto
Secretário de Educação

